



**TERMO DE CONTRATO Nº 105/2022/SMS-1/CONTRATOS  
LPI - LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2022**

**PROCESSO Nº:** 6018.2021/0054444-8

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** GETCONNECT GESTAO EM SAUDE LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE INTEGRAÇÃO DE DADOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, TELEMEDICINA E APLICATIVO E-SAÚDESP, NO ÂMBITO DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS REDES DE SAÚDE ASSISTENCIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO – AVANÇA SAÚDE.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 40.142.720,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e dois mil setecentos e vinte reais)

**NOTA DE EMPENHO:** nº 53.770/2022 no valor de R\$ 9.587.200,00  
nº 53.772/2022 no valor de R\$ 6.000.862,46

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.11.10.126.3003.5.204.4.4.90.40.00.00  
84.11.10.126.3003.5.204.4.4.90.40.00.01

Aos 05 dias do mês de julho do ano de **2022**, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/BID**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GETCONNECT GESTAO EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.041.910/0001-08, com sede na Rua Guatapara, 115, Sala 51, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.310-040, por seu representante legal, Senhor **JOSE EDUARDO BRAZ**, portador da cédula de identidade RG nº 15.302.391 SSP/SP e CPF nº 066.545.018-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do Despacho Autorizatório SMS/AJ (065366461) do processo nº 6018.2021/0054444-8, publicado no DOC/SP de 16/06/2022 – página 29, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Licitação Pública Internacional nº 001/2022, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo N.º 4641/OC-BR, firmado entre a PREFEITURA DE SÃO PAULO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº



8.080/1990, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação para operacionalização das Plataformas de Integração de Dados Assistenciais de Saúde, Telemedicina e Aplicativo e-Saúdesp, no âmbito do Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes de Saúde Assistenciais da Cidade de São Paulo – Avança Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO CONTRATO E DOS RECURSOS:**

- 2.1. Pela execução dos serviços pelo **Contratado**, o **Contratante** se dispõe a fazer pagamentos que não excedam o preço de **R\$ 40.142.720,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e dois mil setecentos e vinte reais)**, de acordo com as cláusulas constantes das Condições Gerais e dos Dados do Contrato.
- 2.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, irão a dotação orçamentária nº 84.11.10.126.3003.5.204.4.4.90.40.00.00, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 53.770/2022 no valor de R\$ 9.587.200,00 (nove milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), e dotação orçamentária nº 84.11.10.126.3003.5.204.4.4.90.40.00.01, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 53.772/2022 no valor de R\$ 6.000.862,46 (seis milhões e oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

- 3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

- 4.1. As partes elegem o foro de *São Paulo-SP* para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO**

- 5.1. Fazem parte integrante deste Termo de Contrato os seguintes documentos:
- a) a Proposta;
  - b) as Condições Gerais do Contrato (CGC);



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

Processo nº 6018.2021/0054444-8

c) os Dados do Contrato (DDC);

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes **CONTRATANTES** e duas testemunhas presentes ao ato.

  
**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATANTE

  
**JOSE EDUARDO BRAZ**  
GETCONNECT GESTÃO EM SAÚDE LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
**MARCIA BEANI POIANI**  
A. G. P. P.  
RE: 7829566

  
**SUELEN KAZUKO NISHIMUTA**  
ASSESSOR I  
RF: 8778892



*Conforme Despacho Autorização -  
SEI 0 65366 461.*

  
Gislene Regina P. Uzeda  
RF: 83144111  
SMS



## CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

### 1. Definições

1.1. As seguintes palavras e expressões terão os significados aqui atribuídos::

- (a) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ou qualquer fundo administrado pelo Banco.
- (b) "Contrato" significa o Contrato celebrado entre o Comprador e o Fornecedor, junto com os documentos do Contrato referidos, incluindo todos os anexos e apêndices, e todos os documentos incorporados por referência.
- (c) "Documentos do Contrato" significa os documentos enumerados no Contrato, incluindo qualquer emenda.
- (d) "Preço do Contrato" significa o preço devido ao Fornecedor conforme especificado no Contrato, sujeito às condições e ajustes ali estipulados ou deduções propostas, conforme corresponda nos termos do Contrato.
- (e) "Dia" significa dia do calendário.
- (f) "Cumprimento" significa que o Fornecedor completou a prestação dos Serviços Conexos de acordo com os termos e condições estabelecidas no Contrato.
- (g) "CGC" significa as Condições Gerais do Contrato.
- (h) "Bens" significa todos os produtos, matéria-prima, maquinaria e equipamento, e outros materiais que o Fornecedor esteja obrigado a fornecer ao Comprador nos termos do Contrato.
- (i) "País do Comprador" é o país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CEC).
- (j) "Comprador" significa a entidade que compra os Bens e Serviços Conexos, conforme indicado nas **CEC**.
- (k) "Serviços Conexos" significa os serviços incidentais à provisão dos bens, tais como seguro, instalação, capacitação e manutenção inicial e outras obrigações similares do Fornecedor nos termos do Contrato.
- (l) "CEC" significa as Condições Especiais do Contrato.
- (m) "Subcontratado" significa qualquer pessoa física, entidade privada ou pública, ou qualquer combinação delas, com que o Fornecedor tenha subcontratado o fornecimento de qualquer porção dos Bens ou a execução de qualquer parte dos Serviços Conexos.
- (n) "Fornecedor" significa a pessoa física, jurídica ou entidade governamental, ou uma combinação destas, cuja proposta para executar o contrato tenha sido aceita pelo Comprador e é denominada como tal no Contrato.
- (o) "Local do Projeto", se for o caso, significa o local citado nas **CEC**.



## **2. Documentos do Contrato**

2.1. Observada a ordem de precedência estabelecida no Contrato, entende-se que todos os documentos que fazem parte integral do Contrato (e partes desses documentos) são correlativos, complementares e reciprocamente esclarecedores. O Contrato deverá ser lido de maneira integral.

## **3. Práticas Proibidas**

3.1. O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (vii) Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (viii) Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- (ix) Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;



- (x) Uma prática colusiva é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
  - (xi) Uma prática obstrutiva consiste em:
    - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;
    - (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
    - (iii) Todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) ou seus direitos de acesso à informação; e
  - (xii) A "apropriação indébita" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.
- (b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:
- viii. Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;
  - ix. Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida
  - x. Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as



- medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- xi. Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
  - xii. Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii) ser designado 13 como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;
  - xiii. Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
  - xiv. Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 3.1(b) se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.
- (d) A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos e executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a



uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

- (f) Deve constar dos documentos de licitação e dos contratos financiados com um empréstimo ou uma doação do Banco uma disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco inspecione quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.
- (g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquirir bens, e contratar obras ou serviços (exceto os de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.10, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência





especializada, todas as disposições do parágrafo 3.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços (exceto os de consultoria), em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere apropriadas.

- 3.2 Os Licitantes, ao apresentar uma proposta declaram e garantiram:
- (a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento. e se obrigam a observar as normas pertinentes;
  - (b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descritas neste documento;
  - (c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de Seleção, aquisição negociação e execução do contrato;
  - (d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a praticas proibidas;
  - (e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenham sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo praticas proibidas;



- (f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar renda relacionada com atividades financiadas pelo Banco;
- (g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 3.1 (b).

#### **4. Interpretação**

4.1. Se o contexto assim exigir, singular significa plural, e vice-versa.

4.2. Incoterms

- (a) O significado de qualquer termo comercial e os direitos e obrigações das partes serão os prescritos nos Incoterms, a menos que seja incompatível com alguma disposição do Contrato.
- (b) Os termos CIP, FCA, CPT e outros similares, quando utilizados, serão regidos pelo estabelecido na edição vigente dos Incoterms especificada nas CEC e publicada pela Câmara de Comércio Internacional em Paris, França.

4.3. Totalidade do Contrato

O Contrato constitui a totalidade do acordado entre o Comprador e o Fornecedor e substitui todas as comunicações, negociações e acordos (seja escritos ou verbais) realizados entre as partes antes da data da celebração do Contrato.

4.4. Emenda

Nenhuma emenda ou outra variação do Contrato será válida a menos que esteja por escrito, datada e se refira expressamente ao Contrato, e esteja assinada por um representante devidamente autorizado de cada uma das partes.

4.5. Não Renúncia

- (a) Observado o disposto na Subcláusula 4.5(b) abaixo, nenhum relaxamento, tolerância, demora ou indulgência por qualquer das partes no exercício de quaisquer termos ou condições do Contrato, ou a concessão de prorrogações de prazo por uma das partes à outra prejudicará, afetará ou restringirá os direitos dessa parte nos termos do Contrato, tampouco o fato de uma das partes relevar o descumprimento de qualquer obrigação da outra parte deverá ser interpretada como renúncia em respeito a descumprimentos futuros ou continuados do Contrato.
- (b) Toda renúncia de direitos, poderes ou ações de uma das partes nos termos do Contrato somente terá validade se for feita por escrito e estiver datada e assinada por um representante capaz da parte renunciante e deverá especificar a obrigação objeto da renúncia e o alcance da renúncia.



**4.6 Divisibilidade:**

Se qualquer disposição ou condição do Contrato for proibida ou resultar inválida ou inexecutável, esta proibição, nulidade ou inexecutabilidade não deverá afetar a validade ou exigibilidade das outras disposições ou condições do Contrato.

**5. Idioma**

- 5.1 O Contrato, assim como toda a correspondência e documentos relativos ao Contrato trocados entre o Fornecedor e o Comprador, deverá ser escrito no idioma especificado nas CEC. Os documentos de apoio e material impresso que fazem parte do Contrato podem estar em outro idioma desde que acompanhados de uma tradução fidedigna dos parágrafos pertinentes ao idioma especificado, em cujo caso essa tradução prevalecerá para fins de interpretação do Contrato.
- 5.2 O Fornecedor será responsável por todos os custos da tradução para o idioma especificado, assim como por todos os riscos derivados da exatidão desta tradução dos documentos fornecidos pelo Fornecedor.

**6. Joint Venture, Consórcio ou Associação**

- 6.1 Se o Fornecedor for uma Joint Venture, consórcio ou associação, todas as partes deverão ser conjunta e solidariamente responsáveis frente ao Comprador pelo cumprimento das disposições do Contrato e deverão designar uma delas para que atue como representante com autoridade para comprometer a entidade. A composição ou constituição da Joint Venture, consórcio ou associação não poderá ser alterada sem o prévio consentimento do Comprador.

**7. Elegibilidade**

- 7.1 O Fornecedor e seus Subcontratados deverão ser originários de países membros do Banco. Considera-se que um Fornecedor ou Subcontratado tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:
- (a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
    - i. é cidadã de um país membro; ou
    - ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar neste país.
  - (b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:



- i. está legalmente constituída ou formada conforme as leis de um país membro do Banco; e
  - ii. mais de cinqüenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou empresas de países membros do Banco.
- 7.2 Todos os membros de uma JV necessitam cumprir os requisitos de nacionalidade acima estabelecidos.
- 7.3 Todos os Bens e Serviços Conexos que serão fornecidos em conformidade com o Contrato e que sejam financiados pelo Banco devem ter sua origem em qualquer país membro do Banco. Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, pelo comprador ou por um terceiro) para que o bem possa operar, sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para seu financiamento se a montagem dos componentes foi feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Européia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.
- 7.4 O Fornecedor deverá apresentar o formulário denominado "Certificado de Fornecedor", contido nos Formulários do Contrato, declarando que os bens têm sua origem em um país membro do Banco. Este formulário deverá ser entregue ao Comprador, junto com os documentos mencionados na Subcláusula 15.2, como condição para que se realize o pagamento. O Comprador se reserva o direito de pedir ao Fornecedor informação adicional com o objetivo de verificar que os Bens e serviços conexos são originários de países membros do Banco.

## **8. Notificações**



- 8.1 Todas as notificações entre as partes nos termos deste Contrato deverão ser por escrito e dirigidas ao endereço indicado nas CEC. O termo "por escrito" significa comunicação de forma escrita com prova de recebimento.
- 8.2 Uma notificação será efetiva na data de entrega ou na data da notificação, a que for posterior.

#### **9. Lei aplicável**

- 9.1 O Contrato será regido e interpretado conforme as leis do País do Comprador, salvo disposição em contrário nas CEC.

#### **10. Solução de Controvérsias**

- 10.1 O Comprador e o Fornecedor farão todo o possível para resolver amigavelmente, mediante negociações diretas informais, qualquer desacordo ou controvérsia que tenha sido suscitado entre eles com referência ao Contrato.
- 10.2 Se, depois de transcorridos vinte e oito (28) dias, as partes não puderam resolver a controvérsia ou diferença mediante essas consultas mútuas, então o Comprador ou o Fornecedor poderá notificar a outra parte de sua intenção de recorrer a procedimento arbitral para solução do assunto controverso, conforme as disposições indicadas a seguir, e nenhum procedimento arbitral poderá ter início a menos que tal notificação seja feita. Qualquer controvérsia ou diferença a respeito da qual tenha sido efetivada notificação nos termos desta Cláusula deverá ser definitivamente resolvida por arbitragem. O processo de arbitragem poderá ter início antes ou após a entrega dos Bens objeto do Contrato. Os procedimentos arbitrais reger-se-ão de acordo com as regras procedimentais especificadas nas CEC.
- 10.3 Independentemente de quaisquer recurso a arbitramento nestes termos,
  - (a) as partes devem continuar cumprindo as respectivas obrigações nos termos do Contrato, a menos que acordem de outra maneira; e
  - (b) o Comprador pagará quaisquer quantias devidas ao Fornecedor.

#### **11. Inspeções e Auditorias pelo Banco**

- 11.1 O Fornecedor deverá permitir ao Banco, e determinar o mesmo aos seus Subcontratados e consultores, e/ou o pessoal designado pelo Banco inspecionar seus escritórios e/ou suas contas e registros relacionados a performance do Contrato e a apresentação da proposta e também tê-los auditados por auditores designados pelo Banco, se isto for exigido pelo Banco. A atenção do Fornecedor e de seus Subcontratados e consultores deve ser focada para a Cláusula 3 – Práticas Proibidas, que estabelece, inter alia, que as ações que



pretendam materialmente impedir o exercício dos direitos de inspeção e de auditoria estabelecidos na Subcláusula 11.1 constitui-se em uma prática proibida sujeita ao encerramento do contrato (bem como a determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções em vigor do Banco).

## **12. Escopo do Fornecimento**

12.1 Os Bens e Serviços Conexos serão fornecidos conforme estipulado no Escopo do Fornecimento.

## **13. Entrega e Documentos**

13.1 Sujeito ao disposto na Subcláusula 33.1 das CGC, a Entrega dos Bens e a Execução dos Serviços Conexos serão feitos de acordo com o Cronograma de Entregas e Cronograma de Execução indicados no Escopo do Fornecimento. Os detalhes dos documentos de embarque e outros a serem fornecidos pelo Fornecedor estão especificados nas CEC.

## **14. Responsabilidades do Fornecedor**

14.1 O Fornecedor deverá fornecer todos os Bens e Serviços Conexos incluídos no Escopo do Fornecimento, em conformidade com a Cláusula 12 das CGC, e no Cronograma de Entregas e Cronograma de Execução, em conformidade com a Cláusula 13 das CGC.

## **15. Preço do Contrato**

15.1 Os preços que o Fornecedor cobrar pelos Bens fornecidos e os Serviços Conexos prestados nos termos do contrato não poderão ser diferentes dos cotados pelo Fornecedor em sua proposta, exceto por qualquer reajuste de preços autorizado nas CEC.

## **16. Condições de Pagamento**

16.1 O preço do Contrato, incluindo qualquer Adiantamento, se for o caso, será pago conforme estabelecido nas CEC.

16.2 A solicitação de pagamento do Fornecedor ao Comprador deverá ser feita por escrito ao Comprador, acompanhada de faturas que descrevam, conforme o caso, os Bens entregues e os Serviços Conexos prestados, e pelos documentos apresentados em conformidade com a Cláusula 13 das CGC e quando do cumprimento de todas as demais obrigações estipuladas no Contrato.

16.3 Os pagamentos deverão ser feitos prontamente pelo Comprador, e de nenhuma maneira poderão exceder sessenta (60) dias após a apresentação de uma fatura ou solicitação de pagamento pelo Fornecedor, e depois da aceitação do Comprador.



- 16.4 As moedas nas quais o Fornecedor será pago nos termos deste Contrato serão aquelas em que o preço da proposta estiver expresso.
- 16.5 Se o Comprador não efetuar qualquer um dos pagamentos ao Fornecedor nas datas de vencimento correspondentes ou dentro do prazo estabelecido nas CEC, o Comprador pagará ao Fornecedor juros sobre os valores dos pagamentos em mora à taxa estabelecida nas CEC, pelo período da demora até que tenha efetuado o pagamento completo, antes ou depois de qualquer julgamento ou laudo de arbitragem.

### **17. Impostos e Encargos**

- 17.1 No caso de Bens fabricados fora do País do Comprador, o Fornecedor será totalmente responsável por todos os impostos, impostos de selos, emolumentos relativos a licenças e outros encargos similares incidentes fora do país do Comprador.
- 17.2 No caso de Bens fabricados no país do Comprador, o Fornecedor será totalmente responsável por todos os impostos, encargos, emolumentos relativos a licenças etc, incidentes até a entrega dos Bens contratados ao Comprador.
- 17.3 O Comprador envidará todos os esforços para que o Fornecedor se beneficie tanto quanto possível de qualquer isenção, redução, concessão ou privilégio fiscal que possa se aplicar ao Fornecedor no País do Comprador.

### **18. Garantia de Execução do Contrato**

- 18.1 Se assim for estipulado nas CEC, o Fornecedor, deverá, dentro de vinte e oito (28) dias após a notificação da Adjudicação, fornecer a Garantia de Execução do Contrato no valor estabelecido nas CEC.
- 18.2 O montante da Garantia de Execução do Contrato será devido ao Comprador como indenização por perdas decorrentes do descumprimento pelo Fornecedor das suas obrigações nos termos do Contrato.
- 18.3 Conforme estabelecido nas CEC, a Garantia de Execução do Contrato, se for exigida, deverá estar denominada na(s) mesma(s) moeda(s) do Contrato, ou em uma moeda de livre convertibilidade aceitável ao Comprador, e apresentada em um dos formatos estipulados pelo Comprador nas CEC, ou em outro formato aceitável ao Comprador.
- 18.4 Salvo disposição em contrário nas CEC, a Garantia de Execução do Contrato será liberada pelo Comprador e devolvida ao Fornecedor no mais tardar vinte e oito (28) dias contados a partir da data de Cumprimento das obrigações do Fornecedor nos termos do Contrato, incluindo qualquer obrigação relativa à garantia dos bens.

### **19. Direitos Autorais**



- 19.1 Os direitos autorais de todos os desenhos, documentos e outros materiais contendo dados e informação fornecidos ao Comprador pelo Fornecedor continuarão sendo de propriedade do Fornecedor. Se esta informação foi fornecida ao Comprador diretamente ou através do Fornecedor por terceiros, incluindo fornecedores de materiais, o direito autoral destes materiais continuará sendo de propriedade destes terceiros.

## **20. Confidencialidade da Informação**

- 20.1 O Comprador e o Fornecedor deverão manter confidencialidade e em nenhum momento divulgarão a terceiros, sem o consentimento da outra parte, documentos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente fornecida pela outra parte em conexão com o Contrato, antes, durante ou depois da execução do mesmo. Não obstante o anterior, o Fornecedor poderá passar a seus Subcontratados os documentos, dados e outra informação que tenha recebido do Comprador para que possam cumprir com seu trabalho nos termos do Contrato; nesse caso, o Fornecedor obterá destes Subcontratados um compromisso de confidencialidade similar ao requerido do Fornecedor de acordo com a Cláusula 20 das CGC.
- 20.2 O Comprador não utilizará estes documentos, dados ou outra informação recebida do Fornecedor para nenhum uso que não esteja relacionado ao Contrato. Do mesmo modo, o Fornecedor não utilizará os documentos, dados ou outra informação recebida do Comprador para nenhum outro propósito que não a execução do Contrato.
- 20.3 A obrigação das partes em conformidade com as Subcláusulas 20.1 e 20.2 das CGC acima mencionadas não se aplicará à informação que:
- (a) o Comprador ou o Fornecedor precise dividir com o Banco ou outras instituições que participam no financiamento do Contrato;
  - (b) atualmente ou no futuro se faz de domínio público sem culpa de nenhuma das partes;
  - (c) se possa comprovar que estava de posse dessa parte no momento em que foi divulgada e não foi obtida previamente direta ou indiretamente da outra parte; ou
  - (d) que de outra maneira foi legalmente posta à disposição dessa parte por um terceiro que não tinha obrigação de confidencialidade.
- 20.4 As disposições precedentes da Cláusula 20 das CGC não modificarão de nenhuma maneira o compromisso de confidencialidade por qualquer das partes antes da data do Contrato com respeito ao Fornecimento ou qualquer parte do mesmo.
- 20.5 As disposições da Cláusula 20 das CGC permanecerão válidas depois do cumprimento ou rescisão do contrato por qualquer razão.

## **21. Subcontratação**





- 21.1 O Fornecedor notificará o Comprador por escrito a respeito de todos os subcontratos que adjudicados nos termos do Contrato caso não estejam já especificados na proposta. Essas notificações, na proposta original ou posteriormente, não eximirão o Fornecedor de suas obrigações, deveres e compromissos ou responsabilidades contraídas nos termos do Contrato.
- 21.2 Todos os subcontratos deverão cumprir as disposições das Cláusulas 3 e 7 das CGC.

## **22. Especificações e Normas**

### **22.1 Especificações Técnicas e Desenhos**

- (a) Os Bens e Serviços Conexos fornecidos neste Contrato deverão se ajustar às especificações técnicas e às normas estipuladas na Seção VI, Escopo do Fornecimento; quando não se fizer referência a uma norma aplicável, o padrão deverá ser o equivalente ou superior às normas oficiais cuja aplicação seja apropriada no país de origem dos Bens.
- (b) O Fornecedor terá o direito de recusar responsabilidade por qualquer desenho, dado, especificação ou outro documento, ou por qualquer modificação fornecida desenhada ou elaborada pelo Comprador ou em seu nome, mediante notificação ao Comprador desta recusa.
- (c) Quando no Contrato se fizer referência a códigos e normas segundo as quais este deve ser executado, a edição ou versão revisada desses códigos e normas será a especificada no Escopo do Fornecimento. Qualquer alteração desses códigos ou normas durante a execução do Contrato será aplicada somente após a aprovação prévia do Comprador e regida pela Cláusula 33 das CGC.

## **23. Embalagem e Documentos**

- 23.1 O Fornecedor embalará os Bens da forma necessária para impedir que sejam danificados ou deteriorados durante o transporte local de destino final indicado no Contrato. Durante o transporte, a embalagem deverá ser adequada para resistir, entre outras coisas, sua manipulação brusca e descuidada, sua exposição a temperaturas extremas, sal e precipitações, e seu armazenamento em espaços abertos. No tamanho e peso das embalagens levar-se-á em conta, quando corresponder, a distância do local de destino final dos bens e a carência de instalações para o manuseio de cargas pesadas em todos os pontos de trânsito.
- 23.2 A embalagem, as identificações e os documentos que forem colocados dentro e fora dos volumes deverão cumprir estritamente os requisitos especiais estipulados expressamente



no Contrato, e qualquer outro requisito, se houver, especificado nas CEC e em qualquer outra instrução disposta pelo Comprador.

#### **24. Seguros**

24.1 Salvo disposição em contrário nas CEC, os Bens fornecidos de acordo com o Contrato deverão estar completamente segurados, em uma moeda de livre convertibilidade de um país elegível, contra risco de extravio ou danos incidentais ocorridos durante a fabricação, aquisição, transporte, armazenamento e entrega, em conformidade com os Incoterms aplicáveis ou conforme disposto nas CEC.

#### **25. Transporte**

25.1 Salvo disposição em contrário nas CEC, a responsabilidade pelo transporte dos Bens será regida pelos Incoterms indicados.

#### **26. Inspeções e Testes**

26.1 O Fornecedor realizará todos os testes e/ou inspeções dos Bens e Serviços Conexos conforme disposto nas CEC, por sua conta e sem custo algum para o Comprador.

26.2 As inspeções e testes poderão ser realizados nas instalações do Fornecedor ou de seus Subcontratados, no local de entrega e/ou no lugar de destino final dos Bens ou em outro local no país do Comprador conforme estabelecido nas CEC. Em conformidade com a Subcláusula 26.3 das CGC, quando essas inspeções ou testes forem realizados em recintos do Fornecedor ou de seus Subcontratados serão fornecidos aos inspetores todas as instalações e assistência razoáveis, inclusive o acesso aos planos e dados sobre produção, sem encargo algum para o Comprador.

26.3 O Comprador ou seu representante designado terá o direito de presenciar os testes e/ou inspeções mencionados na Subcláusula 26.2 das CGC, desde que assumam todos os custos e gastos de sua participação, incluindo transporte, alojamento e alimentação.

26.4 Quando o Fornecedor estiver pronto para realizar esses testes e inspeções, deverá notificar o Comprador oportunamente indicando o local e a hora. O Fornecedor deverá obter de qualquer terceiro ou fabricante respectivo qualquer permissão ou consentimento necessário para permitir ao Comprador ou a seu representante designado presenciar os testes ou inspeções.

26.5 O Comprador poderá pedir ao Fornecedor que realize alguns testes e/ou inspeções não requeridos no Contrato, mas que considere necessários para verificar se as características e funcionamento dos bens cumprem os códigos das especificações técnicas e normas estabelecidas no Contrato. Os custos adicionais razoáveis que o Fornecedor incorrer por



esses testes e inspeções serão acrescidos ao preço do Contrato. Ademais, se esses testes e/ou inspeções impedirem o avanço da fabricação e/ou o desempenho de outras obrigações do Fornecedor de acordo com o Contrato, deverão ser realizados os ajustes correspondentes nas Datas de Entrega e de Cumprimento e das outras obrigações afetadas. O Fornecedor apresentará ao Comprador um relatório dos resultados desses testes e/ou inspeções.

- 26.7 O Comprador poderá rejeitar quaisquer dos Bens ou componentes que não passem nos testes ou inspeções ou que não se ajustem às especificações. O Fornecedor deverá retificar ou substituir esses bens ou componentes rejeitados ou fazer as modificações necessárias para cumprir as especificações sem nenhum custo para o Comprador, e deverá repetir os testes ou inspeções, sem nenhum custo para o Comprador, uma vez que notifique o Comprador em conformidade com a Subcláusula 26.4 das CGC.
- 26.8 O Fornecedor aceita que nem a realização de um teste e/ou inspeções dos Bens ou de parte deles, nem a presença do Comprador ou de seu representante, nem a emissão de relatórios, em conformidade com a Subcláusula 26.6 das CGC, o eximirão das garantias ou outras obrigações nos termos do Contrato.

## **27. Indenização por Perdas e Danos**

- 27.1 Com exceção do estabelecido na Cláusula 32 das CGC, se o Fornecedor não entregar a totalidade ou parte dos Bens na(s) data(s) estabelecida(s) para entrega ou prestar os Serviços Conexos dentro do período especificado no Contrato, o Comprador poderá, sem prejuízo de seus demais recursos nos termos do Contrato, deduzir do Preço do Contrato a título de indenização por perdas e danos, uma soma equivalente à percentagem estabelecida nas CEC do preço de entrega dos bens atrasados ou dos serviços não prestados por cada semana ou parte de semana de atraso até a efetiva entrega ou execução, até alcançar uma dedução máxima da percentagem especificada nas CEC. Ao alcançar o máximo estabelecido, o Comprador poderá rescindir o contrato em conformidade com a Cláusula 35 das CGC.

## **28. Garantia dos Bens**

- 28.1 O Fornecedor garante que todos os bens fornecidos nos termos do Contrato são novos, sem uso, do modelo mais recente ou atual e incorporam todas as melhoras recentes quanto ao desenho e materiais, a menos que o Contrato disponha em contrário.
- 28.2 Em conformidade com a Subcláusula 22.1(b) das CGC, o Fornecedor garante que todos os bens fornecidos estarão livres de defeitos derivados de atos e omissões do Fornecedor,



ou derivados do desenho, materiais ou manufatura, durante o uso normal dos bens nas condições que imperem no país de destino final.

- 28.3 Salvo disposição em contrário nas CEC, a garantia permanecerá vigente por doze (12) meses a partir da data em que os bens, ou qualquer parte deles conforme o caso tenham sido entregues e aceitos no ponto final de destino indicado no Contrato, ou dezoito (18) meses a partir da data de embarque no porto ou local de embarque no país de origem, aplicando-se o período concluído antes.
- 28.4 O Comprador comunicará ao Fornecedor a natureza dos defeitos e fornecerá toda a comprovação disponível, imediatamente depois de havê-los descoberto. O Comprador propiciará toda a oportunidade razoável ao Fornecedor para que ele inspecione tais defeitos.
- 28.5 Logo que o Fornecedor receber essa comunicação, e dentro do prazo estabelecido nas CEC, deverá reparar ou substituir os Bens defeituosos, ou suas partes sem nenhum custo para o Comprador.
- 28.6 Se o Fornecedor depois de ter sido notificado, não corrigir os defeitos dentro do prazo estabelecido nas CEC, o Comprador, dentro de um tempo razoável, poderá tomar as medidas necessárias para remediar a situação, por conta e risco do Fornecedor e sem prejuízo de outros direitos que o Comprador possa exercer contra o Fornecedor nos termos do Contrato.

## **29. Indenização por Direitos de Patente**

- 29.1 Em conformidade com a Subcláusula 29.2, o Fornecedor indenizará e isentará de toda responsabilidade o Comprador e seus empregados e funcionários em caso de pleitos, ações ou procedimentos administrativos, reclamações, demandas, perdas, danos, custos e gastos de qualquer natureza, incluindo gastos e honorários por representação legal, que o Comprador tenha que incorrer como resultado de transgressão ou suposta transgressão de direitos de patente, uso de modelo, desenho registrado, marca registrada, direito autoral ou outro direito de propriedade intelectual registrado ou já existente na data do Contrato devido a:
- (a) instalação dos bens pelo Fornecedor ou uso dos bens no País onde se localiza o projeto; e
  - (b) a venda dos produtos produzidos pelos Bens em qualquer país.

Essa indenização não deverá ser aplicada para cobrir a utilização dos Bens ou qualquer de suas partes para fins não previstos no Contrato ou para fins que não puderem ser inferidos razoavelmente do Contrato. A indenização tampouco cobrirá qualquer transgressão que resultar do uso dos Bens ou parte deles, ou de qualquer produto



resultante de associação ou combinação com outro equipamento, instalação ou material não fornecido pelo Fornecedor nos termos do Contrato.

- 29.2 Se for iniciado um processo legal ou uma demanda contra o Comprador como resultado de alguma das situações indicadas na Subcláusula 29.1 das CGC, o Comprador deverá prontamente notificar o Fornecedor e este por sua própria conta e em nome do Comprador deverá conduzir a esse processo ou demanda, e quaisquer negociações necessárias para chegar a um acordo desse processo ou demanda.
- 29.3 Se o Fornecedor não notificar ao Comprador dentro de vinte e oito (28) dias a partir do recebimento dessa comunicação sua intenção de proceder com tais processos ou reclamações, o Comprador terá direito a empreender essas ações em seu próprio nome.
- 29.4 O Comprador deverá, a pedido do Fornecedor, prestar toda a assistência possível ao Fornecedor na condução desses processos ou demandas, e será reembolsado pelo Fornecedor por todos os gastos razoáveis que tiver incorrido.
- 29.5 O Comprador deverá indenizar e eximir de culpa o Fornecedor e seus empregados, funcionários e Subcontratados, por qualquer litígio, ação legal ou procedimento administrativo, reclamação, demanda, perda, dano, custo e gasto, de qualquer natureza, incluindo honorários e gastos advocatícios, que puderem afetar o Fornecedor como resultado de qualquer transgressão ou suposta transgressão de patentes, modelos, desenhos registrados, marcas registradas, direitos autorais, ou qualquer outro direito de propriedade intelectual registrado ou já existente na data do Contrato, que puderem ser suscitados por motivo de qualquer desenho, dados, especificações, ou outros documentos ou materiais que tenham sido fornecidos, desenhados ou elaborados pelo Comprador ou em seu nome.

### **30. Limitação de Responsabilidade**

- 30.1 Exceto em casos de negligência criminosa ou má conduta dolosa:
- (a) o Fornecedor não terá nenhuma responsabilidade contratual, de agravo ou de outra índole frente ao Comprador por perdas ou danos indiretos ou consequentes, perdas de utilização, perdas de produção ou perdas de lucros ou por custo de juros, contanto que esta exclusão não seja aplicada a nenhuma obrigações do Fornecedor em pagar danos e prejuízos ao Comprador; e
- (b) a responsabilidade total do Fornecedor frente ao Comprador, seja contratual, de agravo ou de outra índole, não poderá exceder o Preço total do Contrato, entendendo-se que tal limitação de responsabilidade não será aplicada aos custos provenientes da reparação ou substituição de equipamento defeituoso, nem afeta a obrigação do Fornecedor de indenizar o Comprador por violações de patente.



### **31. Mudança nas Leis e Regulamentos**

31.1 Salvo disposição em contrário no Contrato, se, depois de 28 dias antes da apresentação de Propostas, qualquer lei, regulamento, decreto, ordem ou estatuto com caráter de lei entrar em vigência, for promulgada, abrogada ou modificada no local do País do Comprador onde está localizado o Projeto (incluindo qualquer mudança na interpretação ou aplicação pelas autoridades competentes) e que afete posteriormente a Data de Entrega e/ou o Preço do Contrato, essa Data de Entrega e/ou Preço do Contrato serão adequadamente aumentados ou reduzidos, na medida em que o Fornecedor tenha sido afetado por estas mudanças no cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato. Não obstante, esse aumento ou diminuição do custo não será pago separadamente nem será creditado se o mesmo já tiver sido levado em conta nas disposições de reajuste de preço, se for o caso, em conformidade com a Cláusula 15 das CGC.

### **32. Força Maior**

- 32.1 O Fornecedor não estará sujeito à execução de sua Garantia de Execução do Contrato, indenização por perdas e danos ou rescisão por descumprimento na medida em que a mora ou o descumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato seja decorrente de um evento de Força Maior.
- 32.2 Para fins desta Cláusula, "Força Maior" significa um evento ou situação fora do controle do Fornecedor que seja imprevisível, inevitável e não se origine de descuido ou negligência do Fornecedor. Tais eventos podem incluir, entre outros, atos de soberania do Comprador, guerras ou revoluções, incêndios, inundações, epidemias, restrições de quarentena e embargos de carregamentos.
- 32.3 Se ocorrer um evento de Força Maior, o Fornecedor deverá prontamente notificar por escrito ao Comprador o mais rápido possível essa condição e causa. A menos que o Comprador disponha de maneira diferente por escrito, o Fornecedor deverá continuar a cumprir suas obrigações nos termos do Contrato na medida em que for razoavelmente prático, e buscará todos os meios alternativos de cumprimento que não forem afetados pela situação de Força Maior existente.

### **33. Ordens de Mudança e Aditivos ao Contrato**

33.1 O Comprador poderá, em qualquer momento, efetuar modificações dentro do âmbito geral do Contrato, mediante ordem escrita ao Fornecedor de acordo com a Cláusula 8 das CGC, em um ou mais dos seguintes aspectos:

- (a) planos, desenhos ou especificações, quando os Bens fornecidos nos termos do Contrato devam ser fabricados especificamente para o Comprador;



- (b) a forma de embarque ou de embalagem;
  - (c) o local de entrega; e
  - (d) os Serviços Conexos que o Fornecedor deva prestar.
- 33.2 Se qualquer destas modificações causar um aumento ou diminuição no custo ou no tempo necessário para que o Fornecedor cumpra qualquer das obrigações nos termos do Contrato, será efetuado um reajuste eqüitativo no Preço do Contrato ou no Cronograma de Entregas/Execução , ou ambos, e o Contrato será adequadamente aditado. Qualquer solicitação de reajuste pelo – Fornecedor, nos termos desta Cláusula, deverá ser reivindicada dentro de vinte e oito (28) dias contados a partir da data em que este receber a ordem de modificaçõesdo Comprador.
- 33.3 Os preços que o Fornecedor cobrar por Serviços Conexos que possam ser necessários, mas que não foram incluídos no Contrato deverão ser acordados previamente entre as partes, e não excederão os preços que o Fornecedor cobra atualmente de terceiros por serviços similares.
- 33.4 Observado o item anterior, não se introduzirá nenhuma mudança ou modificação no Contrato, salvo mediante aditivo por escrito firmado pelas as partes.

#### **34. Prorrogação dos Prazos**

- 34.1 Se em qualquer momento durante a execução do Contrato o Fornecedor ou seus Subcontratados encontrarem condições que impeçam a entrega oportuna dos Bens ou a Execução dos Serviços Conexos em conformidade com a Cláusula 13 das CGC, o Fornecedor deverá prontamente notificar por escrito ao Comprador sobre a demora, sua possível duração e causa. Tão logo quanto possível depois de receber a comunicação do Fornecedor, o Comprador avaliará a situação e poderá a seu critério prorrogar o prazo de cumprimento do Fornecedor, em cujo caso ambas as partes ratificarão a prorrogação mediante uma emenda ao Contrato.
- 34.2 Exceto no caso de Força Maior, como indicado na Cláusula 32 das CGC, qualquer atraso no desempenho de suas obrigações de Entrega e Cumprimento exporá o Fornecedor à imposição de liquidação por danos e prejuízos em conformidade com a Cláusula 26 das CGC, a menos que se acorde uma prorrogação nos termos da Subcláusula 33.1 das CGC.

#### **35. Rescisão**

##### **35.1 Rescisão por descumprimento**

- (a) O Comprador, sem prejuízo de outros recursos em caso de descumprimento do Contrato, poderá rescindir o Contrato em sua totalidade ou em parte mediante uma comunicação de descumprimento por escrito ao Fornecedor:



- (i) se o Fornecedor não entregar parte ou todos os Bens dentro do período estabelecido no Contrato, ou dentro de qualquer prorrogação outorgada pelo Comprador em conformidade com a Cláusula 34 das CGC;
  - (ii) se o Fornecedor não cumprir qualquer outra obrigação nos termos do Contrato; ou
  - (iii) se o Fornecedor, a critério do Comprador, durante o processo de licitação ou de execução do Contrato, participou de atos de praticas proibidas, conforme definido na Cláusula 3 das CGC.
- (b) No caso de o Comprador terminar o Contrato em sua totalidade ou em parte, em conformidade com a Cláusula 35.1(a) das CGC, este poderá adquirir, em termos e condições que considerar apropriadas, Bens ou Serviços Conexos similares aos não fornecidos ou prestados, e o Fornecedor deverá pagar ao Comprador os custos adicionais desses Bens ou Serviços Conexos. No entanto, o Fornecedor deverá continuar a execução do Contrato na parte que não for rescindida.

#### 35.2 Rescisão por Insolvência

- (a) O Comprador poderá rescindir o Contrato mediante notificação ao Fornecedor se o Fornecedor for declarado em bancarrota ou em estado de insolvência. Em tal caso, a rescisão será sem indenização alguma para o Fornecedor, sempre que essa rescisão não prejudique ou afete algum direito de ação ou recurso que o Comprador tenha ou possa ter posteriormente.

#### 35.3 Rescisão por Conveniência.

- (a) O Comprador, mediante notificação enviada ao Fornecedor, poderá rescindir o Contrato total ou parcialmente, em qualquer momento por razões de conveniência. A notificação de rescisão deverá indicar que a rescisão é por conveniência do Comprador, o alcance da rescisão das responsabilidades do Fornecedor nos termos do Contrato e a data de vigência dessa rescisão.
- (b) Os bens que já estejam fabricados e prontos para embarcar dentro de vinte e oito (28) dias seguintes ao recebimento pelo Fornecedor da notificação de rescisão do Comprador deverão ser aceitos pelo Comprador de acordo com os termos e preços estabelecidos no Contrato. Quanto aos demais Bens o Comprador poderá escolher entre as seguintes opções:
- (i) que se complete alguma porção e se entregue de acordo com as condições e preços do Contrato;
- e/ou
- (ii) que se cancele o saldo restante e se pague ao Fornecedor uma soma acordada por aqueles Bens ou Serviços Conexos que tiverem sido parcialmente





completados e pelos materiais e peças adquiridos previamente pelo Fornecedor.

### **36. Cessão**

36.1 Nem o Comprador nem o Fornecedor poderão ceder total ou parcialmente as obrigações que tiverem contraído nos termos do Contrato, exceto com o prévio consentimento por escrito da outra parte.

### **37. Restrições de Exportação**

37.1 Não obstante qualquer obrigação de acordo com o Contrato para completar todas as formalidades de exportação, quaisquer restrições à exportação atribuíveis ao Comprador, ao país do Comprador, ou a utilização dos produtos/bens, sistemas ou serviços a serem fornecidos que surjam de regulamento comercial aplicável a um país que esteja fornecendo esses produtos/bens, sistemas ou serviços e que isso substancialmente impeça que o Fornecedor cumpra as suas obrigações contratuais liberará o Fornecedor de sua obrigação das entregas ou serviços, desde que, entretanto, o Fornecedor possa demonstrar para satisfação do Comprador e do Banco que ele completou todas as formalidades dentro do prazo, incluindo a solicitação de permissões, autorizações e licenças necessárias para a exportação dos produtos/bens, sistemas ou serviços de acordo com os termos do Contrato. A rescisão do Contrato nessa situação será feita por conveniência do Contratante, conforme a Subcláusula 35.3 e 37.1.



**Condições Especiais do Contrato (CEC)**

As seguintes Condições Especiais do Contrato (CEC) complementarão e/ou alterarão as Condições Gerais do Contrato (CGC). Em caso de conflito, as provisões aqui dispostas prevalecerão sobre as das CGC.

<b>CGC 1.1(j)</b>	O País do Comprador é: <i>Brasil</i>
<b>CGC 1.1(k)</b>	O Comprador é: Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo - Unidade de Coordenação do Projeto Avança Saúde São Paulo Endereço: Rua General Jardim, 36 – 9º andar –Vila Buarque - CEP: 01223-010
<b>CGC 1.1(o)</b>	O(s) Local(is) do Projeto é(são): UCP- Unidade de Coordenação do Projeto Avança Saúde São Paulo Rua General Jardim, 36 – 9º andar –Vila Buarque, São Paulo – CEP:01213-010 Cidade: São Paulo País: Brasil Telefone: (11) 3397-2345 Nome do responsável: Felipe Soares Neves E-mail:felipeneves@prefeitura.sp.gov.br
<b>CGC 3.1</b>	Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
<b>CGC 4.2 (a)</b>	O significado dos termos comerciais deverá ser conforme disposto pelos <i>Incoterms</i> .
<b>CGC 4.2 (b)</b>	A versão da edição dos <i>Incoterms</i> será: <i>2020</i>
<b>CGC 5.1</b>	O idioma será <i>Português do Brasil</i>
<b>CGC 8.1</b>	Para notificações, o endereço do Comprador será: Nome do responsável: Felipe Soares Neves Coordenador Geral do Projeto Avança Saúde São Paulo UCP - Unidade de Coordenação do Projeto Avança Saúde São Paulo Rua General Jardim, 36 – 9º andar –Vila Buarque São Paulo – CEP:01213-010 9º Andar. Cidade: São Paulo



	País: Brasil E-mail: felipeneves@prefeitura.sp.gov.br
<b>CGC 9.1</b>	A lei que rege será a lei de: <b>Brasil/São Paulo</b>
<b>CGC 10.2</b>	<p><i>As normas para os processos de arbitragem, em conformidade com a Subcláusula 10.2 das CGC, serão:</i></p> <p><i>A Cláusula 10.2 (a) deverá ser retida no caso de Contrato com um Fornecedor estrangeiro e a Cláusula 10.2 (b) deverá ser retida no caso de Contrato com um Fornecedor do país do Comprador."</i></p> <p>(a) Todas as controvérsias geradas com relação a este contrato deverão ser resolvidas finalmente em conformidade com o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de acordo com este Regulamento.</p> <p>(b) Contrato com Fornecedor do país do Comprador</p> <p>No caso de alguma controvérsia entre o Comprador e um Fornecedor do país do Comprador, a controvérsia deverá ser submetida a julgamento ou arbitragem de acordo com as leis do país do Comprador.</p>
<b>CGC 13.1</b>	Detalhes dos Documentos de Embarque e outros documentos que devem ser fornecidos pelo Fornecedor:  Não se aplica
<b>CGC 14.1</b>	O CONTRATATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
<b>CGC 15.1</b>	Os preços cobrados dos Serviços prestados serão ajustáveis.  Se os preços forem ajustáveis, o seguinte método será utilizado para calcular o reajuste de preços:  Os preços contratuais, incluindo as despesas reembolsáveis, serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste, para compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.84/2013 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente, e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



<p><b>CGC 16.1</b></p>	<p><b>As condições de pagamento a Contratada serão as seguintes:</b></p> <p>PAGAMENTO</p> <p>Os pagamentos serão realizados por entrega de produto, que deverá ocorrer de acordo com os itens descritos na cláusula 20.1 e no cronograma Físico Financeiro:</p> <p>A cada solicitação de pagamento, será realizado um relatório discriminando os itens entregues no período e o acumulado até o momento.</p> <p><b>As condições de pagamento a Contratada serão as seguintes:</b></p> <p>1.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.</p> <p>1.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.</p> <p>1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.</p> <p>1.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.</p> <p>1.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.</p> <p>1.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.</p> <p>1.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.</p> <p>1.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina</p>
------------------------	--





o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

1.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) **MEDIÇÕES DETALHADAS COMPROVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- h) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- i) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- j) Consulta Negativa ao CEIS da CGU;
- k) Consulta Negativa à relação Apenadas TCE/SP;
- l) Consulta Negativa na Relação de Apenadas do TCU; e
- m) Consulta Negativa na Relação de Apenadas do CNJ.

1.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

1.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

1.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 1.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

1.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

1.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria





	<p>Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.</p> <p><b>MEDIÇÕES DETALHADAS COMPROVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</b></p> <p>Os critérios de medição e de pagamento estão relacionados às entregas e disponibilizações dos objetos descritos ao Termo de Referência e no Cronograma de Implantações, que estão estritamente vinculados aos resultados das entregas previstas e suas respectivas sustentações e manutenções.</p> <p>A cada solicitação de pagamento, será realizado um relatório discriminando os itens entregues no período e o acumulado até o momento.</p>
<b>CGC 16.5</b>	<p>Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.</p> <p>Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.</p> <p>O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.</p>
<b>CGC 18.1</b>	<p>Uma Garantia de Execução do Contrato será exigida.</p> <p>Uma <b>Garantia de Execução do Contrato será exigida no valor de 10%</b> do valor do contrato, e deve ser apresentada em até 15 dias após a assinatura do contrato. A garantia deverá estar conforme portaria SF Nº 76 de 22/03/2019, inclusive o § 2º do Art. 17, que estabelece "o prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 180 dias após o término do prazo contratual".</p> <p>As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do contrato, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.</p> <p>Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.</p> <p>A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.</p> <p>Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de</p>



	condenação da CONTRATADA.
<b>CGC 18.3</b>	Garantia de Execução do Contrato deverá ser apresentada na forma de: Garantia Bancária, em real (R\$), no valor de <b>R\$ 4.014.272 (quatro milhões e quatorze mil e duzentos e setenta e dois reais)</b> .
<b>CGC 18.4</b>	A liberação da Garantia de Execução do Contrato terá lugar: na Secretaria Municipal de Saúde.  A garantia deverá estar conforme portaria SF Nº 76 de 22/03/2019, inclusive o § 2º do Art. 17, que estabelece o prazo de validade da garantia deverá ser de, no mínimo, 180 dias após o término do prazo contratual.
<b>CGC 23.2</b>	Não se aplica
<b>CGC 24.1</b>	Não se aplica
<b>CGC 25.1</b>	Não se aplica.
<b>CGC 26.1</b>	<p>As inspeções e testes serão:</p> <p><b><u>FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</u></b></p> <p>A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela <b>CONTRATANTE</b>, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.</p> <p><b>FISCAL DO CONTRATO:</b> Felipe Soares Neves RF 831.189.7 <b>SUPLENTE:</b> não indicado.</p> <p>A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.</p> <p>A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a <b>CONTRATADA</b> da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.</p> <p>O objeto do presente contrato será recebido mensalmente, mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela <b>CONTRATADA</b>, sendo tal relatório submetido à fiscalização da <b>CONTRATANTE</b>, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, conforme documento de detalhamento do acompanhamento e parametrização de indicadores para medição que deverá ser estabelecida em até 10 dias após a assinatura do contrato.</p> <p>Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à <b>CONTRATADA</b>, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.</p> <p>O recebimento e aceite do objeto pela <b>CONTRATANTE</b> não exclui a responsabilidade civil da <b>CONTRATADA</b> por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas pela <b>PROPOSTA SMSSP_20200721_V01</b> em anexo, verificadas posteriormente.</p>



	<p>Ao término da vigência do contrato, a <b>CONTRATADA</b> deverá disponibilizar à <b>CONTRATANTE</b> mídia digital sem ônus adicionais, contendo banco de dados em padrão SQL-ANSI contendo todas as operações e transações ocorridas durante a vigência do contrato, incluído ainda dicionário de dados, sob o qual, deverá prestar suporte para entendimento de equipe técnica da <b>CONTRATANTE</b> em até 60 dias após o término do contrato.</p>
CGC 26.2	<p><b>As inspeções e testes serão realizados em:</b></p> <p>Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>Todas as fases do projeto deverão ser aprovadas pela <b>CONTRATANTE</b>.</p>
CGC 27.1	<p><b><u>PENALIDADES</u></b></p> <p>Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a</p> <p>Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a <b>CONTRATADA</b> poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>advertência;</li><li>suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;</li><li>declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a <b>CONTRATADA</b> ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.</li></ol> <p>A <b>CONTRATADA</b> estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da <b>CONTRATANTE</b>, a rescisão contratual por culpa da <b>CONTRATADA</b>.</li><li>Pela inexecução parcial ou atraso na entrega, salvo novo acordo de cronograma de entrega aceito por escrito pela <b>CONTRATANTE</b>, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço do item não executado, multa que reincidirá cada mês que o serviço permaneça sem sua execução. No caso de a inexecução persistir por período superior 2 (dois) meses, poderá ser promovida, a critério exclusivo da <b>CONTRATANTE</b>, a rescisão contratual por</li></ol>







	<p>culpa da CONTRATADA;</p> <p>c) Pelo não atendimento aos níveis de serviço (SLA) incidirá multa conforme <b>CGC 28.5</b></p> <p>d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco) sobre o preço do item afetado;</p> <p>e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.</p>
<b>CGC 27.1</b>	O montante máximo da liquidação por danos e prejuízos será: 20 %.
<b>CGC 28.3</b>	<p>O período de validade da Garantia será de <b>180 dias após o término do contrato</b>.</p> <p>Para fins da Garantia, o(s) local(is) de destino final será(ão): Secretaria Municipal de Saúde</p>
<b>CGC 28.5</b>	<p>Acordo de Níveis de Serviço SLA</p> <p>O tempo máximo para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA será contado a partir do horário da abertura do chamado técnico ou do horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE, independente do meio em caso de excepcionalidade e deve respeitar as 3 (três) tabelas a seguir.</p> <p>Define-se como "Tempo de atendimento ao chamado" o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE ao suporte técnico e o horário de início do atendimento, devidamente registrado no sistema. Define-se como "Tempo de solução do problema", ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema, pelo representante da CONTRATANTE, deixando o item afetado em condições normais de operação.</p> <p>Entende-se por "Solução do problema", a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.</p> <p>A empresa vencedora deverá fornecer um relatório mensal descrevendo os problemas e suas respectivas correções, incluindo data, hora e minuto da abertura do, do início dos atendimentos e da resolução dos problemas, assim como, um indicador se está dentro ou fora do SLA.</p> <p>Na impossibilidade de abertura de chamado via sistema, o suporte técnico relativo ao serviço deverá ser acionado através de contato Telefônico (telefone fixo ou móvel), desde que na cidade de São Paulo, a fim de que não tenha custo adicional com abertura de chamados, Site de Internet (website) e/ou Correio Eletrônico (e-mail) devendo a empresa CONTRATADA providenciar, assim que possível, o cadastramento do chamado e informar ao solicitante o número do protocolo, data e hora da abertura;</p>



Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção do nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:

Tabela de SLA de Suporte aos sistemas				
Nível de severidade	Descrição	Prazo para início do atendimento	Prazo para solução do problema	Percentual de desconto por descumprimento
1 - Crítica	Sistema sem condições de funcionamento.	10 minutos após abertura do chamado.	2 horas após abertura do chamado*	10% sobre o valor mensal do item afetado
2-Alta	Problema grave, prejudicando funcionamento do sistema.	30 minutos após abertura do chamado.	8 horas após abertura do chamado*	10% sobre o valor mensal do item afetado
3- Média	Problema que não afeta o funcionamento do sistema	30 minutos após abertura do chamado.	16 horas úteis*	5% sobre o valor mensal do item afetado
4-Baixa	Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas.		40 horas úteis**	5% sobre o valor mensal do item afetado

Tabela de SLA de Suporte ao Usuário			
Área de Atividade	Atividade	Prazo para início do atendimento	Prazo para solução do problema
Apoio técnico Telefone, e-mail, chat	Apoiar os profissionais da secretaria municipal da Saúde no esclarecimento de dúvidas sobre o uso do sistema, em configurações que possam ser necessárias	20 minutos	1 dia útil
Apoio ao usuário - cidadão e-mail, chat	Auxiliar os usuários no esclarecimento de dúvidas sobre o uso do sistema.	1 dia útil	5 dias úteis



Tabela de SLA para atendimento à solicitação de capacitação de usuários dos sistemas		
Área de Atividade	Atividade	Prazo para atendimento
Treinamento <i>online</i>	Capacitação dos profissionais responsáveis pela utilização dos sistemas por meio de ferramentas de videoconferência definida pela CONTRATANTE, a partir da solicitação da CONTRATANTE	7 dias úteis
Treinamento presencial	Capacitação dos profissionais responsáveis pela utilização dos sistemas, localmente nas unidades administrativas ou assistenciais, a partir da solicitação da CONTRATANTE	15 dias úteis

Os chamados que estiverem dentro da classificação de severidade de 2 a 4, se não forem solucionados dentro do prazo estipulado, poderão ser escalados para o nível de severidade superior, com seus respectivos prazos e percentual de desconto por descumprimento.

A CONTRATANTE poderá determinar a escalação/reclassificação de chamados para níveis superiores de severidade de acordo com a identificação oportuna.

Neste caso, o prazo para atendimento dos chamados escalonados será reiniciado, para não prejudicar a CONTRATADA, porém acumulando as penalidades financeiras já aplicadas ao evento.

A CONTRATANTE poderá prescindir da escalação de grau de severidade, porém determinar a reaplicação do prazo para finalidade de acúmulo de penalidade financeira.

Todo o indicador será aferido mensalmente e as penalidades financeiras serão aplicadas, a título de multa, demonstrado na planilha de pagamento sob a forma de desconto no faturamento estabelecida no mês subsequente ao da decisão administrativa definitiva, depois de garantida defesa prévia à CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá acompanhar a abertura dos chamados em ferramenta definida junto ao DTIC, que fará o monitoramento e o controle dos chamados reportados.

O fechamento do chamado deverá ser realizado pela CONTRATADA no DTIC pela equipe que avaliará se houve de fato a resolução do problema reportado.

São Paulo, 26 de Abril de 2022

**LPI 001/2022**

**Documentos Exigíveis para Participação da LPI 001/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE INTEGRAÇÃO DE DADOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, TELEMEDICINA E APLICATIVO E-SAUDESP, NO ÂMBITO DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS REDES DE SAÚDE ASSISTENCIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO – AVANÇA SAÚDE

GETCONNECT is a Global Partner Advantage Company Certified

 **Workspace**

01

+55 (11) 3263.0319

[www.getconnect.com.br](http://www.getconnect.com.br)

Rua Guatapara, 115 - Sala 51 - Vila Guarani - São Paulo/SP - CEP: 04310-040

## Item da LPI

### 11.1 (a)

## Documentos da Proposta

11.1(a) Formulário de Apresentação da Proposta e Planilha de Preços, em conformidade com as Cláusulas 12, 14 e 15 das IAL:

- **Formulário de informação do licitante + Contrato Social + CNH do sócio (representante);**
- **Formulário de apresentação da Proposta;**
- **Formulário de Planilha de Preços;**

**Formulário de Informação sobre o Licitante**

Data: 26 de abril de 2022

LPI N°: 001/2022

Página **03** de **319** páginas

1. Nome legal do Licitante: **GETCONNECT GESTÃO EM SAÚDE LTDA**
2. Se for uma Joint Venture(JV) , *o nome legal* de cada membro: **NÃO APLICÁVEL**
3. País onde está efetivamente registrado o Licitante ou País onde pretende se constituir ou incorporar: **BRASIL**
4. Ano de registro do Licitante: **2021**
5. Endereço oficial do Licitante no país onde está registrado: **Rua Guatapar, 115, sala 51- Vila Guarani – So Paulo- SP –Brasil - CEP- 04310-040**
6. Informao do Representante autorizado do Licitante:  
Nome: **Jos Eduardo Braz**  
Endereo: Rua Vitor Costa, 137 – Jardim da Sade – So Paulo – SP – CEP 04150-060  
N de telefone e fax: *11-2145-2600*  
E-mail: [eduardo@getconnect.com.br](mailto:eduardo@getconnect.com.br)
7. Anexamos cpias dos seguintes documentos originais: **Contrato Social e RG do scio**

003

+55 (11) 3263.0319

[www.getconnect.com.br](http://www.getconnect.com.br)

Rua Guatapar, 115 - Sala 51 - Vila Guarani - So Paulo/SP - CEP: 04310-040

C. R. 001  
SIMPI

JUCESP  
0.285.256/22-1



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**"GETCONNECT GESTÃO EM SAÚDE LTDA"**

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:  
**JOSÉ EDUARDO BRAZ**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 11/09/1964, portador da Cédula de Identidade RG 15.302.391 SSP/SP e CPF 066.545.018-45, residente e domiciliado na Rua Vitor Costa, 137, Bosque da Saúde, CEP 04150-060, São Paulo, SP; e  
**VICTORIA CASTILHO BRAZ**, brasileira, solteira, nascida em 06/10/1995, portadora da Cédula de Identidade RG 39.670.718 SSP/SP e CPF 236.999.828-82, residente e domiciliado na Rua Vitor Costa, 137, Bosque da Saúde, CEP 04150-060, São Paulo, SP; únicos sócios da "GETCONNECT GESTÃO EM SAÚDE LTDA", com sede na Rua Guatapara, 115, Sala 51, Vila Guarani, CEP 04310-040, São Paulo/SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.236.917.501 em sessão de 01/03/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 41.041.910/0001-08; resolvem de comum acordo alterar o contrato social e efetuar a consolidação das seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

Os sócios resolvem Re-Ratificar a cláusula quarta da consolidação, do instrumento anteriormente registrado sob nº 656.649/21-5 em sessão de 21/12/2021, pois a redação O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, divididas em 10.000 (dez mil) quotas sociais e nominais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios como segue, foi descrito erroneamente... LEIA-SE CORRETAMENTE, O SEGUINTE: O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas sociais e nominais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios como segue

À vista das modificações ora ajustadas, CONSOLIDA-SE o Contrato Social, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

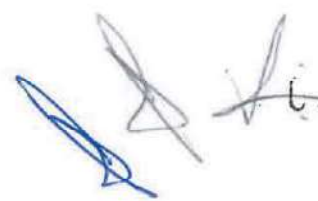
A sociedade gira sob o nome empresarial de "GETCONNECT GESTÃO EM SAÚDE LTDA"

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem sua sede na Rua Guatapara, 115, Sala 51, Vila Guarani, CEP 04310-040, São Paulo/SP, podendo abrir agências, filiais e representações em todo o território nacional

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade tem como objeto social: a exploração do ramo de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MÁQUINAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E AFINS ASSIM COMO SEUS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE SISTEMAS PARA SAÚDE, COMO GESTÃO, TELEMEDICINA, REGULAÇÃO E CONECTIVIDADE, ALÉM DE FORNECIMENTO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E O COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.

 04

#### CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas sociais e nominais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios como segue:

JOSÉ EDUARDO BRAZ	2.970.000 quotas	R\$	2.970.000,00
VICTORIA CASTILHO BRAZ	30.000 quotas	R\$	30.000,00
TOTAL	3.000.000 quotas	R\$	3.000.000,00

**Parágrafo único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1052 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002..

#### CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 01/03/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência do outro sócio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios em conjunto ou isoladamente, ficando expressamente vedado e será nulo o ato de qualquer dos sócios que se envolver em obrigações estranhas da sociedade em favor de terceiros, tais como AVAIS, ENDOSSO DE FAVOR, FIANÇAS E OUTROS ANÁLOGOS, ficando o sócio isoladamente responsável pelo compromisso contraído.

#### CLÁUSULA OITAVA

Ambos os sócios terão direito à retirada à título de pro labore, sendo lançadas nas despesas gerais da sociedade.

#### CLÁUSULA NONA

O exercício coincidirá com o ano civil e assim, em 31 de dezembro de cada exercício será levantado o Balanço geral, sendo os lucros ou prejuízos divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas do capital social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, no entanto os negócios da sociedade, podendo continuar mediante novo contrato, desde que haja acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros do falecido. No caso dos herdeiros do sócio falecido desejarem, receberão os mesmos haveres deste regularmente apurados em balanço especial a ser levantado na ocasião. Caso os herdeiros não o desejarem, receberão os mesmos haveres da seguinte forma 20% (vinte por centos) após 60 (sessenta) dias do falecimento e o restante em 24(vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o falecimento.





JUCESP  
18 03 22

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

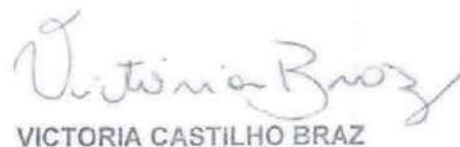
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato. E por estarem assim justo e contratado assinam o presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social em 03 (três) vias de igual teor forma e data na presença de 01 (uma) testemunha abaixo assinada.


São Paulo, 14 de Março de 2022



JOSÉ EDUARDO BRAZ



VICTORIA CASTILHO BRAZ



Testemunha

Aguinaldo Alexandrino de Alencar  
RG 5.559.002 SSP/SP



AO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 656.649/21-5 EM SESSÃO DE 21/12/2021

Eu, JOSÉ EDUARDO BRAZ, brasileiro, casado, empresário, nascido em 11/09/1964, portador da Cédula de Identidade RG 15.302.391 SSP/SP e CPF 066.545.018-45, residente e domiciliado na RUA VITOR COSTA, 137, BOSQUE DA SAUDE, CEP 04150-060, SÃO PAULO/SP, sócio administrador da empresa "GETCONNECT GESTÃO EM SAÚDE LTDA", com sede na Rua Guatapara, 115, Sala 51, Vila Guarani, CEP 04310-040, São Paulo/SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.236.917.501 em sessão de 01/03/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 41.041.910/0001-08, venho por meio desta solicitar a RE – RATIFICAÇÃO da cláusula no instrumento anteriormente registrado.

SOLICITO AS SEGUINTE RETIFICAÇÕES:

Os sócios resolvem Re-Ratificar a cláusula quarta da consolidação, do instrumento anteriormente registrado sob nº 656.649/21-5 em sessão de 21/12/2021, pois a redação O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, divididas em 10.000 (dez mil) quotas sociais e nominais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios como segue, foi descrito erroneamente... LEIA-SE CORRETAMENTE, O SEGUINTE: O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas sociais e nominais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios como segue

Muito obrigado

São Paulo, 14 de Março de 2022

JOSÉ EDUARDO BRAZ

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
AUTORIDADES NACIONAIS DE AVIAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1953860370

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1953860370

NOME  
**JOSE EDUARDO BRAZ**

DIG. IDENTIDADE / DIG. EMISSOR / UF  
15302391 989/SP

CPF / DATA NASCIMENTO  
066.545.018-45 11/09/1964

RELACÃO  
**JOSE DE PINHO BRAZ**  
**OLINDA DO CEU BRAZ**

PRESELAÇÃO / SEXO / RACIA / NAC  
   AD

Nº REGISTRO / DATA DESEMPENHO / DATA EXPIRAÇÃO  
03414138749 06/11/2024 05/11/1982

INFORMAÇÕES

ASSINATURA DE REGISTRO  
SAO PAULO, SP 06/11/2019

Passo Roberto Passos Ribeiro Diretor Presidente (CNPq) UFPA  
58910547651  
37997444804

SÃO PAULO

## Formulário de Apresentação da Proposta

**Data:** 26 de abril de 2022

**LPI N°:** 001/2022

**Aviso de Licitação N°:** LPI 001/2022

**Alternativa N°:** Não aplicável

**Para:** Dr. Marcelo Itiro Takano

Coordenador Geral do Projeto Avança Saúde

Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo

Rua General Jardim, 36 - 9º andar – Vila Buarque – CEP – 01223-010

Nós, abaixo assinados, declaramos que:

(a) Examinamos e não fazemos objeção alguma aos documentos de licitação, inclusive Adendos de N°: ERRATA 1, ERRATA 2, ERRATA 3, ERRATA 4 E ERRATA 5 (*não possuem data de publicação no site*)

(b) Propomos fornecer os seguintes Bens e Serviços Conexos em conformidade com os Documentos de Licitação e de acordo com o Cronograma de Entrega estabelecido no Escopo do Fornecimento: e nos comprometemos a que estes Bens e Serviços Conexos sejam originários de países membros do Banco: Prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação para operacionalização dos seguintes sistemas: **Plataforma de Gestão em Saúde e Telemedicina, aplicativo do paciente e repositório clínico de acordo com o descrito nas especificações técnicas desta LPI e escopo de fornecimento anexo aos documentos. A plataforma de gestão em saúde e telemedicina (MedKortex) será a utilizada pelos profissionais de saúde do município de São Paulo. O aplicativo do paciente (app MedKortex) é o instrumento do paciente onde correlacionará as informações de saúde dos mesmo além de poder fazer o envio das informações tanto para o repositório clínico quanto para a plataforma de gestão em saúde e telemedicina. O repositório clínico (Bridge Care-ABOVE, white label Medlegacy) é o responsável pela junção e administração das informações de saúde dos pacientes vinculados através da deposição e organização dos dados de sistemas legados. A descrição completa dos sistemas está descrito no “escopo de fornecimento”.**

(c) O preço total de nossa Proposta, excluindo qualquer desconto oferecido no item (d) a seguir é: **R\$ 40.142.720,00 (Quarenta milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais)**

(d) Os descontos oferecidos e a metodologia para sua aplicação são:

**Descontos.** Se nossa proposta for aceita, os seguintes descontos serão aplicáveis: **Não Aplicável**

**Metodologia de Aplicação dos Descontos.** **Não Aplicável**

(e) Nossa proposta se manterá vigente pelo período estabelecido na Subcláusula 20.1 das IAL, a partir da data limite fixada para a apresentação das propostas em conformidade com a

Subcláusula 24.1 das IAL; esta proposta nos obrigará e poderá ser aceita em qualquer momento antes da expiração deste período;

(f) Se nossa proposta for aceita, nos comprometemos a obter uma Garantia de Execução do Contrato em conformidade com a Cláusula 44 das IAL e Cláusula 18 das CGC;

(g) Nós, os abaixo assinados, incluindo todos os Subcontratados ou fornecedores necessários para executar qualquer parte do contrato, temos nacionalidade de Países Elegíveis: **BRASIL**

(h) Não temos conflito de interesses em conformidade com a Subcláusula 4.2 das IAL;

(i) Nossa empresa, suas afiliadas ou subsidiárias, incluindo todos os Subcontratados ou fornecedores para executar qualquer parte do contrato, não foram declarados inelegíveis pelo Banco, no âmbito das leis do País do Comprador ou regulamentos oficiais, em conformidade com a Subcláusula 4.3 das IAL;

(j) Não temos nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).

(k) Usaremos os nossos melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações.

(l) Comprometemo-nos que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatários, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país do cliente.

(m) As seguintes comissões, gratificações ou honorários foram pagos ou serão pagos com relação ao processo desta licitação ou execução do Contrato:

Nome do Beneficiário	Endereço	Razão	Valor
NENHUM	NENHUM	NENHUM	NENHUM
NENHUM	NENHUM	NENHUM	NENHUM

(n) Entendemos que esta proposta, junto com sua devida aceitação por escrito incluída na notificação de adjudicação, constituirá uma obrigação contratual entre nós, até que o Contrato formal seja preparado e assinado pelas partes;

(o) Entendemos que não estamos obrigados a aceitar a proposta de menor preço avaliado nem nenhuma outra proposta que rezebam.

Na qualidade de: Sócio Diretor

Nome: José Eduardo Braz

Devidamente autorizado para assinar a proposta em nome de: GETCONNECT GESTÃO EM SAÚDE LTDA

No dia: 25 de Abril de 2022

## Formulários de Planilha de Preços

A proposta será apresentada conforme planilha “Proposta de Orçamento de entregas para o projeto e-saúdeSP” e distribuição dos valores dos itens orçados será realizada pelos percentuais da planilha “Cronograma de entregas para o projeto e-saúdeSP”

O Itens “Plano de trabalho e homologação” não poderá ultrapassar o percentual de 1,50% do valor total do contrato

### Proposta de Orçamento de entregas para o projeto e-saúdeSP

Itens		Valores em Reais (R\$)
1	Plano de trabalho e homologação	R\$ 577.060,00
2	Repositório	R\$ 14.988.145,88
2.1.	Dados legados	R\$ 877.888,00
2.2.	Interfaces	R\$ 2.687.586,00
2.3.	Serviços	R\$ 11.422.671,88
3	Plataforma de Telemedicina (Teleassistência)	R\$ 17.021.378,00
4	Plataforma do Portal do Cidadão – APP / e-saudeSP	R\$ 5.556.136,12
5	Despesas reembolsáveis	R\$ 2.000.000,00

São Paulo, 25 de abril de 2022

Na qualidade de: Sócio Diretor  
Nome: José Edeardo Braz